



**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04931.001532/2010-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Ministério Público do Estado da Paraíba, do imóvel com área de 540,00m², e benfeitorias com área de 1.082,75m², localizado na Rua Desembargador Souto Maior, nº 244, Centro, na cidade de João Pessoa-PB, conforme registro no Cartório Eunápio Torres, 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital, sob o número de ordem R-6-6.214, no Livro 2-U, às fls. 214, datado em 18/08/2009, com as seguintes características e confrontações: medindo 13,50m de frente e fundos, por 40,00m de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Desembargador Souto Maior, lado direito com terreno alodial beneficiado com o prédio 240, lado esquerdo com terreno alodial beneficiado com o prédio 258 e pelos fundos com terreno alodial pertencente a quem de direito, fechando assim esta descrição.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à abrigar promotorias sociais, bem como um centro de estudos e aperfeiçoamento funcional, para capacitação de membros e servidores do Ministério Público.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAUJO SILVEIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 23 de fevereiro de 2011

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:

Processo	46000.011899/2006-91
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ituberá - BA
CNPJ	41.956.426/0001-09
Base Territorial	Ituberá - BA
Abrangência	Municipal
Categoria profissional	Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, sivilicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 26 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46210.005959/2008-22
Entidade	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itanhangá-MT
CNPJ	03.832.160/0001-95
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Itanhangá-MT
Categoria profissional	Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, sivilicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 25 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46211.000755/2009-76
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Siderúrgica, Fundação, Reparo e Acessório de Veículos, Montagens de Painéis Elétricos e Eletrônicos, de Material Elétrico e de Informática de Montes Claros e Região
CNPJ	21.348.180/0001-77
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Brasília de Minas, Coração de Jesus, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiaí, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Jequitaiá, Manga, Mato Verde, Mirabela, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Salinas, São Francisco, Taiobeiras e Ubai- MG

Categoria Profissional-dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Siderúrgicas, Fundação, Reparo e Acessório de Veículos, Montagens de Painéis Elétricos e Eletrônicos, de Material Elétrico e Informática de Montes Claros e Região, que compreendem todos os empregados que trabalham e prestam serviços nas dependências das empresas, contratadas por estas ou por terceiros, ou ainda os que direta ou indiretamente trabalhem nas indústrias siderúrgicas; indústrias de trefilação e laminação de metais ferrosos; indústrias de fundições; indústrias de artefatos de ferro e metais em geral;

indústrias de serralherias; indústrias mecânicas; indústrias de proteção, tratamento e transformação de superfície; indústrias de máquinas; indústrias de balanças, pesos e medidas; indústrias de cutelaria; indústrias de estamparias de metais; indústrias de móveis de metais, indústrias das construções navais; indústrias de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias de ônibus e caminhões, viaturas, reboques, semi-reboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas e veículos semelhantes); indústrias de artefatos não ferrosos; indústrias de geradores de vapores, caldeiras e acessórios; indústrias de parafusos, porcas, rebites e similares; indústrias de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículo similares; indústrias de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação; indústrias de condutores elétricos, indústrias de trefilações e laminações de metais não ferrosos, indústrias de aparelhos elétricos, eletrônicos e similares; indústrias de aparelhos de radiotransmissão; indústrias de peças para automóveis, ônibus, caminhões, tratores, e similares; indústrias de construções aeronáuticas; indústrias de reparação de veículos e acessórios (inclusive manutenção mecânica, elétrica e lanternagem); indústrias de funilarias; indústrias de forjarias; indústrias de refrigerações, aquecimentos e tratamentos de ar; indústrias de reparações de sucatas ferrosas e não ferrosas; indústrias de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; indústrias de informáticas; indústrias de rolhas metálicas.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 17 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
Processo	46219.006079/2009-74
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e Serviços Gráficos de Franca e Região
CNPJ	51.814.515/0001-66
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Altinópolis, Batatais, Brodowski, Franca, Guaíra, Guará, Igarapava, Ituverava, Jardinópolis, Miguelópolis, Orlandia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista - SP

Categoria profissional-Trabalhadores da Comunicação gráfica e dos serviços gráficos, compreendendo: os trabalhadores nas indústrias da gravura, da tipografia e encadernação, nelas incluídas as empresas que se utilizam dos processos de impressão: digital e eletrônica, impressão híbrida com conteúdo variável, reprografia, holografia, off-set, off-set plana, rotativa fria, quente e seco, tipografia, letterset, litografia, rotografia, rotoffset, flexográfica, flexoffset, plotter, serigráfica por estênceis (silk-screen), transfer, baixo e alto relevo em impressão de alta-frequência, tampográfica, holográfica, letterpress, talho doce, jato de tinta, relevografia, calcografia, rotogravura; trabalhadores do acabamento e dos serviços gráficos: encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e montagem de facas de corte e vinco, envernizamento, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte refile, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo em alta-frequência, transfer, hot-stamping, hot melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink, revestimento, acoplagem, estampagem; de carimbos e clichérias em geral: a zinco, borracha, nylon-print, editoração eletrônica computadorizada para impressão flexográfica e anilina; de serviços de pré-impressão: clichéria, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, prova de prelo, foto mecânica, arte final - (lay out) - past up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e processos computadorizados de impressão e de pré-impressão relacionados às artes gráficas; de impressos de segurança, formulários contínuos convencionais, eletrônicos e em dados variáveis: plano, jato, e jet mailer com ou sem impressão, alceadeiras, notas fiscais; loterias, cheques, boletos e carnês de cobrança, extratos e faturas de cartões, extratos de contas e bancários, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, cautelas, título ao portador, selos postais, fiscais, cartões magnéticos graváveis, cartões telefônicos (phonecard), faturas telefônicas, água, energia elétrica e impressos efetuados em processos convencional e/ou impressão digital eletrônica e em dados variáveis; de produtos gráficos editoriais: livros didáticos e paradidáticos, técnicos e de literatura, de texto, culturais e de artes ilustrados, infantis ou de desenhos institucionais, atlas, enciclopédias, tablóides e folhetos publicitários, revistas e jornais periódicos e promocionais (gratuito) e de empresas, jornais de circulação diária ou não, guias, manuais, anuários, almanaque, listas telefônicas; de produtos gráficos para acondicionamento - (embalagens impressas em geral): embalagens impressas em papel fantasia, embalagens impressas cartográficas semi-rígidas convencionais - (cartões duplex, triplex e cartuchos em geral) - embalagens impressas cartográficas semi-rígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, embalagens impressas rígidas e semi-rígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, embalagens impressas laminadas em papel ondulado, embalagens impressas em suportes, embalagens impressas sazonais, embalagens impressas em suportes metálicos, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas para produtos de vestuário, medicamentos, alimentação, embalagens impressas flexíveis em cores, embalagens flexíveis impressas em flexografia, embalagens flexíveis impressas em rotogravura, para produtos de alimentação, medicamentos, vestuário, embalagens flexíveis em laminados plásticos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, embalagens flexíveis impressas em geral, embalagens impressas em processolitográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc, material sintético); de produtos para identificação, rótulos e etiquetas adesivas metálicas impressas: rótulos convencionais com ou sem efeitos especiais, rótulos em alto adesivo com ou sem efeito especiais, adesivos e decalques impressos em geral, etiquetas impressas convencionais adesivas ou metálicas, etiquetas em transfer, produtos em baixo e alto relevo em processo de alta-frequência, impressos por processo de serigrafia (silk-screen), circuito impresso e metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano alumínio, couro, plástico, pvc, material sintético); em impressão por processo de reprografia (gráficas rápidas), em cópias ou impressoras, laser, ink jet, jato tinta, jato cera, plotter, reprodução xerográfica, heliográfica, plotagem, tampografia e letterpress - (cópias em processo gráfico tipo xerox), impressão digital e eletrônica, impressão híbrida inclusive em dados variáveis em produtos como: cheques, carnês de cobrança, boletos e extratos de cobrança, extratos de contas e bancários, extratos e faturas de cartões em geral, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, de água, energia elétrica, e impressos em dados variáveis; em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais, de produtos gráficos comerciais e promocionais com fins publicitários, como: pôsteres e cartazes, catálogos promocionais e de arte com ou sem efeitos especiais, relatórios de empresas, folhetos

publicitários, malas diretas, kits promocionais, displays, móveis e materiais de ponto de venda de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão, calendários de mesas, calendários de parede, cartões de mensagem, convites em geral, cartões de visita, material de papelaria, impressos escolares, cadernos, agendas, impressos padronizados, sacolas, sacos de plásticos de papel, malas diretas, folders, banners, jogos promocionais, rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, decalques, etiquetas, papel de parede.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 18 /2011/ CGRS/SRT/DIC- NES
------------	---

Processo	46000.020946/2007-78
Entidade	Sindicato dos Lojistas da Região das Hortênsias
CNPJ	90.934.845/0001-47
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Nova Petrópolis, Picada Café e São Francisco de Paula-RS

Categoria econômica- Integrantes 2º Grupo - comércio varejista, no município de Gramado, estão excepcionadas da representação do Sindicato as categorias econômicas: do comércio varejista de gêneros alimentícios; comércio varejista de veículos, comércio varejista de peças e acessórios para veículos; comércio de vendedores ambulantes, comércio varejista dos feirantes; estabelecimentos de serviços funerários; comércio varejista de produtos farmacêuticos; empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos; comércio varejista de derivados de petróleo; empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo; e transportador-revendedor-retalista de óleo diesel, óleo combustível e querosene. Nos municípios de Cambará do Sul, Canela, Nova Petrópolis, São Francisco de Paula, Jaquirana e Picada Café, estão excepcionadas da representação do sindicato as categorias econômicas: comércio varejista de gêneros alimentícios, comércio varejista de veículos, comércio varejista de peças e acessórios para veículos; comércio de vendedores ambulantes; comércio varejista dos feirantes; comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico, estabelecimentos de serviços funerários, comércio varejista de produtos farmacêuticos; comércio varejista de carnes frescas; empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos; comércio varejista de derivados de petróleo; empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo; e transportador-revendedor-retalista de óleo diesel, óleo combustível e querosene, nos municípios de Cambará do Sul, Canela, Nova Petrópolis, São Francisco de Paula, Jaquirana e Picada Café.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 19 /2011/ CGRS/SRT/DIC- NES
------------	---

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 80/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.022038/2010-14, nos termos do art. 10, inciso VI da Portaria 186/2008; retificar o despacho publicado no Diário Oficial da União - DOU de 28/09/2010, Seção I, pág. 70, nº 186 para que onde se lê: Barão de Cocais, Betim, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Carmópolis de Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Ibirité, Itabira, Itabirito, Itaúna, João Monlevade, Lagoa Santa, Mariana, Matozinhos, Nova Lima, Oliveira, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas e Vespasiano, leia-se: Barão de Cocais, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Carmópolis de Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Ibirité, Itabira, Itabirito, Itaúna, João Monlevade, Lagoa Santa, Mariana, Matozinhos, Nova Lima, Oliveira, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas e Vespasiano, e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados em Geral e Complementos Bolsas, Luvas, Peles de Resguardo, Chapéus, Guardas Chuvvas, Sombrinhas, Bengalas, Tamancos, Formas de Madeiras, Palmilhas, Material de Segurança e Proteção ao Trabalho de Belo Horizonte e Região, processo nº. 46211.003089/2010-61, CNPJ 17.451.147/0001-09, para representar a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de calçados em geral e complementos, bolsas, luvas, peles de resguardo, chapéus, guardas chuvvas, sombrinhas, bengalas, tamancos, formas de madeiras, palmilhas, material de segurança e proteção ao trabalho com abrangência intermunicipal e base territorial dos municípios de Barão de Cocais, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Carmópolis de Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Ibirité, Itabira, Itabirito, Itaúna, João Monlevade, Lagoa Santa, Mariana, Matozinhos, Nova Lima, Oliveira, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas e Vespasiano, todos no Estado de Minas Gerais.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 27/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical do SINDPERICIAS-GO - Sindicato dos Peritos Criminais e Médicos Legistas do Estado de Goiás, nº. 46208.002478/2009-95, CNPJ 10.703.723/0001-00, para representar a categoria profissional dos Peritos Criminais e Médicos Legistas Lotados na Superintendência da Polícia Técnico Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Goiás. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Peritos Criminais e Médicos Legistas Lotados na Superintendência da Polícia Técnico Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, no estado de Goiás da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Desarquivamento e Publicação de Pedido de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 39/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve DESARQUIVAR pedido de registro sindical publicado no DOU de 24/08/2009, Seção I, pág. 116, Nº 161, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999 e PUBLICAR o pedido de registro sindical do SINPRO-VEFAL - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Alagoas, processo nº 46201.005031/2008-57, CNPJ: 10.541.162/0001-90, para representatividade da categoria profissional diferenciada dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos (Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos), definida pela Lei nº 6.224, de 14 de julho de 1975 com abrangência Estadual no estado de Alagoas, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e portaria 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Desarquivamento e Publicação de Pedido de Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 40/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve DESARQUIVAR pedido de registro sindical publicado no DOU de 19/08/2010, Seção I, pág. 59, Nº 159, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999 e PUBLICAR o pedido de alteração estatutária do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Paraná - SINCEP, processo nº 46212.006548/2009-15, CNPJ: 76.695.576/0001-82, para representatividade da categoria econômica da Indústria da panificação e confeitaria com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporá, Ampére, Andirá, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assaí, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Bituruna, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçú, Boa Ventura de São Roque, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambira, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Cândói, Cantagalo, Carlópolis, Centenário do Sul, Cerro Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelandia, Colombo, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Cornélio Procopio, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçú, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Curiúva, Diamante do Norte, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Floraf, Floresta, Florestópolis, Flórida, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grandes Rios, Guairaçá, Guamiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guarapuava, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibatí, Icaraima, Iguaraçu, Imbaú, Inácio Martins, Inajá, Indianópolis, Iporá, Iracema do Oeste, Iretama, Itaguajé, Itambaracá, Itambé, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaiporá, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Jundara, Jussara, Kaloré, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leopólis, Lidianópolis, Loanda, Lobato, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mamborê, Mandaguçu, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Maringá, Mariópolis, Marmeleiro, Marquinho, Marumbi, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Mirador, Miraselva, Moreira Sales, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçú, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Paigandu, Palmas, Palmital, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaguá, Paranaipoema, Paranaíba, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Fontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola d'Oeste, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Pinhão, Piraquara, Pitanga, Pitanqueiras, Planaltina do Paraná, Planalto, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado

Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Renascença, Reserva do Iguaçú, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçú, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge d'Oeste, São José da Boa Vista, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Sarandi, Saudade do Iguaçú, Sengés, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tijucas do Sul, Tomazina, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Turvo, Ubatirã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Ventania, Verê, Virmond, Vitorino, Wenceslau Braz e Xambê - PR, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e portaria 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Sobrestamento.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 81/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o pedido de registro do STRAF - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiar de Bambuí, nº. 46211.010105/2008-58, CNPJ 03.605.673/0001-63, com base na portaria 186/2008, Art. 13, §5º, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

Sobrestamento.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 82/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o pedido de registro do SINDICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio Varejista, Atacadista, e Armazenador de Telêmaco Borba, Ortigueira, Curiúva, Tibagi, Imbaú, Ventania, Figueira, Reserva e Sapopema, nº. 46212.015265/2007-01, CNPJ 09.125.663/0001-07, com base na portaria 186/2008, Art. 13, §5º, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

Sobrestamento.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 83/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Empregados em Empresas distribuidoras de Filmes Cinematográficos, DVD's e Blue-Ray para Cinesmas, Televisão e Locadoras no Estado de São Paulo, nº. 46219.039527/2008-35, CNPJ 62.249.404/0001-70, com base na portaria 186/2008, Art. 13, §5º, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2011

Nº 8 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº. 46211.001017/2011-61 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº. 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO OURO PRETO - FEOP, situada na Rua Benedito Valadares, 241, Bairro Pilar, Ouro Preto, CNPJ 00.306.770/0001-67. Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 1º de março de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46021.000874/2004-51	005278716	Facer - Fava Cereais Exportação e Importação Ltda.	GO
2	46245.001633/2006-67	013099760	Becton, Dickinson Indústria Cirúrgica Ltda.	MG
3	47747.002817/2006-56	010619968	Companhia Vale do Rio Doce	MG
4	47747.002818/2006-09	010619964	Companhia Vale do Rio Doce	MG
5	47747.002819/2006-45	01619976	Companhia Vale do Rio Doce	MG
6	47747.001595/206-54	013111574	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
7	47747.001715/2008-85	014752514	Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda.	MG
8	47533.004873/2008-01	016145496	Bollhoff Service Center Ltda.	PR
9	46261.004216/2008-30	015749959	Libra Terminal 35 S.A.	SP
10	46261.004217/2008-84	015749967	Libra Terminal 35 S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, não conhecendo do recurso por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46300.001786/2009-45	012458155	Monteverde Agro-Energetica S.A.	MS
2	46300.001785/2009-09	012458040	Monteverde Agro-Energetica S.A.	MS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar imprecidente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46245.000485/2005-82	007183666	Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais	MG
2	46216.000009/2007-71	003827259	Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron	RO
3	46216.000010/2007-03	009436481	Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron	RO
4	46216.000011/2007-40	009436472	Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron	RO
5	46219.011301/2008-70	015349306	Union Terceirização de Mão de Obra Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.012369/2005-92	010023861	BEA Comércio de Confecções Ltda.	BA
2	46772.000088/2007-12	010066144	Natulab Laboratório Farmacêutico Ltda.	BA
3	46208.010868/2008-58	016681134	Construtora Fetz Ltda.	GO
4	47747.007106/2007-59	014608383	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de MG - Emater	MG
5	47747.000044/2008-35	014805553	Probank S.A.	MG
6	47533.004137/2008-44	016097025	Jorge Antonio Basso Comércio de Carnes ME	PR
7	47533.002450/2008-48	016033213	Judex Alves dos Santos	PR
8	47533.003583/2008-31	016142608	Oficina de Lataria e Pintura Moro S/C Ltda.	PR
9	47533.003584/2008-86	016142594	Oficina de Lataria e Pintura Moro S/C Ltda.	PR
10	47533.002496/2008-67	016103017	Patrícia Luck Moniz de Aragão	PR
11	47533.000409/2008-37	016073100	Pronatural Comércio e Importação de Produtos Naturais e Manufaturados Ltda.	PR
12	47533.002692/2008-31	016104285	Serraglio Engenharia de Obras Ltda.	PR
13	46332.000164/2008-41	016055764	Sociedade Beneficente São Camilo	PR
14	47533.002875/2008-57	016042336	Toho Laboratório Industrial de Cosméticos e Alimentos Nutricionais Ltda.	PR
15	46293.002284/2008-97	016127684	União Administradora de Consórcios Ltda.	PR
16	46617.008009/2006-15	012466905	Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos	RS
17	46617.008010/2006-40	012466913	Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos	RS
18	46617.001283/2008-25	018883371	Dosval Antônio Scalco	RS
19	46617.001284/2008-70	018883389	Dosval Antônio Scalco	RS
20	46617.001164/2007-91	012608807	Milenia Agrociências S.A.	RS
21	46617.001165/2007-36	012608793	Milenia Agrociências S.A.	RS
22	46617.006418/2007-68	018856268	PMT RH Promoções e Eventos CPS Ltda.	RS
23	46617.005815/2007-12	012676390	Tintas Ideal S.A.	RS
24	46269.001471/2006-99	011987537	Rontan Eletro Metalurgica Ltda.	SP
25	46269.001472/2006-33	011987511	Rontan Eletro Metalurgica Ltda.	SP
26	46269.001473/2006-88	011987529	Rontan Eletro Metalurgica Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.006970/2008-89	010094440	MTS Odontologia Ltda.	CE
2	46210.006211/2008-47	019226080	Gema Capeletti (Fazenda Toledo)	MT
3	46210.006212/2008-91	019226071	Gema Capeletti (Fazenda Toledo)	MT
4	46210.006213/2008-36	019226063	Gema Capeletti (Fazenda Toledo)	MT
5	47533.000792/2009-12	016160045	Construtora Ling Ltda.	PR
6	47533.002080/2009-20	016163079	Copel Geração e Transmissão S.A.	PR
7	46617.008596/2007-23	012607371	Edmundo N. Auge Representações Ltda. ME	RS
8	46617.000711/2007-11	012580830	Lojas Renner S.A.	RS
9	46266.009551/2006-12	013523465	Moreira Pinto Plásticos Ltda.	SP

10	46259.009768/2009-64	015993671	P.H. Bandeira & Cia. Ltda. EPP	SP
11	46262.000629/2007-54	013479733	Sociedade Portuguesa de Beneficência Santo André	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001274/2007-35	013333178	Círio Antônio de Souza & Cia. Ltda.	AL
2	46201.002362/2008-35	013352776	Fábrica Carmem Fiação e Tecelagem S.A.	AL
3	46202.014812/2006-61	012931926	Hospital Maternidade e Laboratório Fleming Ltda.	AM
4	46281.000218/2008-11	017002630	Condomínio do Edifício Mandacaru	BA
5	46281.000471/2008-75	017004021	Rodoborges Express e Logística Integrada Ltda.	BA
6	46207.002718/2009-61	016504127	Estrela Industrial e Comercial Ltda.	ES
7	46207.001653/2009-37	016509412	Icofer Indústria e Comércio Ltda.	ES
8	46287.000275/2009-21	016499395	Magg Ambiental Ltda. - ME	ES
9	46207.000876/2009-87	016483952	Vitoria Automotiva Ltda.	ES
10	46208.001314/2009-41	016676831	Goasserv Serviços e Transportes Ltda.	GO
11	46208.008854/2008-74	016671171	Sociedade Ensino Caldas Novas Ltda.	GO
12	46223.003541/2008-31	017554195	F.A.A. Adler	MA
13	46246.000532/2007-40	013205871	Alprino - Auto Lotação Princesa do Norte Ltda.	MG
14	46246.000541/2007-31	013205889	Alprino - Auto Lotação Princesa do Norte Ltda.	MG
15	46235.000069/2005-01	007352140	Casa Comercial Mario Maria Ltda.	MG
16	46234.000689/2006-23	010573402	Dionísio Benjamin Lázaro	MG
17	46246.000064/2006-22	010485660	Dócil Distribuidora de Alimentos Ltda.	MG
18	46240.000899/2007-13	014544539	Eloy Eduardo Fidelis de Assis	MG
19	47747.006069/2008-42	019116071	Moda Noivas e Damas Ltda.	MG
20	46247.000315/2004-05	010736697	Socienge Engenharia e Construções Ltda.	MG
21	46212.003853/2009-93	018111505	Construtora Industrial São Luiz S.A.	MS
22	46300.002159/2008-41	012451720	Flaviano Machado - Soldinox	MS
23	46224.002717/2007-47	007875185	Fiação Brasileira de Sisal S.A. - Fibrasa	PB
24	46233.001577/2007-81	012359904	Franklin Auto Peças Ltda.	PB
25	46224.002705/2008-01	017652448	Pronto Socorro Infantil Rodrigues de Aguiar	PB
26	46224.000729/2008-18	017648467	Tecnol pública - Tecnologia em Contabilidade e Administração Pública Ltda.	PB
27	46233.000054/2008-06	012359920	Vão Livre Estruturas Metálicas Ltda.	PB
28	46301.001904/2007-43	016284224	Agrícola Baldissera Ltda.	SC
29	46220.005468/2008-62	016200608	Brasil Recicle Ltda.	SC
30	46305.001474/2008-19	016272005	Maria de Lourdes Aragão dos Santos (Farmácia Alvorada)	SC
31	46220.006330/2006-19	011742143	Massita Alimentos Ltda.	SC
32	46220.000978/2008-43	016287606	Planta e Obra Arquitetura e Construção Ltda.	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, tornando nula a decisão anteriormente proferida por esta Coordenação, e negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	PROCESSO	UF
1	47533.000426/2008-74	016036310	Global Village Telecom Ltda.	PR
2	47533.003068/2006-90	010985123	Volkswagen do Brasil Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46202.007208/2001-73	028992	Coopertaxi - Cooperativa Mista dos Motoristas de Taxi do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes	AM
2	46206.009598/2008-52	506.135.853	Pólo Engenharia Ltda.	DF
3	46211.004269/2007-65	505.890.348	Refrigeração 3 Irmãos Ltda.	MG
4	47533.001976/2005-68	505.522.535	What's On Editora Ltda.	PR
5	46217.001664/2007-36	100.094.279	Cia. Açucareira Vale do Ceará Mirim	RN
6	46216.002262/2003-35	505.282.097	Itamarati Transportes Ltda.	RO
7	47620.001714/2008-67	506.138.089	Churrascaria Candiago Ltda. ME	SC
8	46220.005801/2008-33	506.130.801	Cipla Indústria de Materiais de Construção S.A.	SC
9	46472.001058/2002-95	505.009.846	Alamo Laboratório de Cinematografia e Som S/C Ltda.	SP
10	46474.004685/2006-91	505.766.892	Associação Pivi Projeto de Incentivo a Vida	SP
11	46219.000029/2003-98	505.125.366	Bar e Café Bela Cintra Ltda. EPP	SP
12	46219.008892/2003-93	505.159.040	Brás & Figueiredo Informática S/C Ltda.	SP
13	46219.038940/99-49	022871	Dixie Toga S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento parcial ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46473.000371/99-58	189540	Seta Produções e Eventos Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46204.010364/2009-59	09603-A	Centro de Estudo Caxiense Ltda.	BA
2	46204.010365/2009-01	09602-A	Centro de Estudo Caxiense Ltda.	BA
3	46269.01474/206-22	100.080.791	Rontan Eletro Metalurgica Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, tornando nula a decisão anteriormente proferida por esta Coordenação, e dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46204.011147/00-86	029957	Limpurb Empresa de Limpeza Urbana de Salvador	BA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46202.006164/2002-45	505.052.474	C. Gomes de Oliveira	AM
2	46222.008748/2003-06	505.247.739	Red Hot Alimentação Ltda.	PA
3	46138.001918/2002-73	505.093.677	Retífica de Motores 19 de Dezembro Ltda.	PR
4	46218.009663/2007-20	505.898.721	Móveis Vitola Ltda.	RS
5	46220.002901/2008-16	506.064.131	Fundação Educacional Hansa Hammonia	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento em razão da incidência de prescrição da ação de cobrança do débito da NDFG.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46204.008726/2002-75	303554	Colegio de Camacan	BA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46306.000294/2004-78	006327818	Orlando Polato e outro	MT
2	46306.000289/2004-65	006327800	Orlando Polato e outro	MT

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46218.002744/93	166070605	André Santos e Cia Ltda	RS
2	46218.005684/93	16716132	Banco do Brasil S/A	RS
3	24400.001511/86	63050101	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	RS
4	46218.002772/93	16722184	Caixa Econômica Federal	RS
5	24400.001480/92	62760106	Centersul Engenharia e Planejamento Ltda	RS
6	46317.000263/00	1871838	Charles Antonio Valério Medeiros	RS
7	35477.002416/91	62530013	Colombo e Colombo	RS
8	46218.005408/93	16716131	Companhia Riograndense de Mineração	RS
9	35744.000114/93	166400169	Construtora Lupe Ltda	RS
10	35477.002366/92	16615313	Deivid Calçados e Confecções Ltda	RS
11	35477.002394/92	16786098	Livraria Papyrus de Jorge A.B. da Silva	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, deixou de dar provimento ao recurso de ofício, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/99, foram remetidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.001090/00-33	002682419	Aja Restaurante Promoções e Turismo Ltda	GO
2	46208.017956/99-83	002755891	Caal Empregos Temporários Ltda	GO
3	46290.000777/99-14	002807831	Clarice Dias da Neves	GO
4	46208.011883/98-16	002705028	CLF Sistema Educacional Ltda	GO
5	46208.005595/99-50	002717131	Climar Ar Condic. e Instalações Ltda	GO
6	46208.002942/99-65	002710536	Clinica Infantil de Goiânia Ltda	GO
7	46208.013092/99-94	002749831	Clinica Infantil de Goiânia Ltda	GO
8	46208.013168/99-54	002742438	Clinica Infantil de Goiânia Ltda	GO
9	46208.008357/00-19	002782537	Colégio Cultural e Educacional Univers. Ltda	GO
10	46208.015087/2001-83	006226396	Comercial R R Ltda	GO
11	46208.002483/00-60	002765063	Editora RBH Comunicação e Publicidade Ltda	GO
12	46208.013927/98-19	002684462	Frigorífico Planalto Ltda	GO
13	46290.000955/2001-39	002814820	Gilberto Marques da Silva e Cia Ltda	GO
14	46208.005107/2002-99	006231969	Giselda do Rosário Nunes Vieira	GO

15	46208.004235/2002-15	006238335	Lares Incorporadora e Construtora GO	GO
16	46208.016199/00-71	002797551	OJF Estacionamento e Garagens Ltda	GO
17	46238.000210/2000-23	001172492	José Antônio Dias	MG
18	46238.000414/2000-64	001043749	Legião da Boa Vontade	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 9º, da Lei nº 9.872/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração deixando de dar provimento ao recurso de ofício e mantendo a decisão de arquivamento dos autos pela ocorrência de anistia.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46211.018600/97-09	130520086	Associação Profissionalizante do Menor de BH	MG
2	46211.017825/97-85	0278040051	Gerson Eugênio Tudela	MG
3	46211.014176/97-98	0278040052	Hitose Mamose e Outros - Fazenda Pastão	MG
4	46211.016056/98-98	12939229	José Carlos Grossi - Fazenda União	MG
5	46211.000436/96-58	0278800028	Maria Aparecida Ribeiro da Silva	MG
6	46211.000313/96-16	0278550032	Silvio Lepsquer	MG
7	46211.017021/97-68	128540051	Sobrado Projetos e Construções	MG
8	46211.000211/96-38	0278800009	Torneamento Patense Ltda	MG
9	46211.016707/97-13	30314142	Z. M. Empreendimentos Cinematográficos Ltda	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 1º de março de 2011

O Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria SIT nº 125, de 12 de novembro de 2009, resolve CANCELAR, a pedido da empresa, os Certificados de Aprovação nº 18.195, 19.059 e 25.864 concedidos à L. TECH Consultoria Comércio Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 73.971.764/0001-06, tendo o disposto na Nota Informativa nº 08/2011/DSST/SIT.

RINALDO MARINHO COSTA LIMA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.638, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Aprova a 2ª Revisão Ordinária, a 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-393/RJ, trecho Div. MG/RJ - Entr. BR-116 (Dutra), explorado pela Concessionária Rodovia do Aço S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 012/11, de 24 de fevereiro de 2011, no que consta dos Processos nº 50500.018789/2010-72 e 50505.063640/2010-06;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão firmado com a Concessionária Rodovia do Aço S.A., relativo ao Edital nº 007/2007; e CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-393/RJ, trecho Div. MG/RJ - Entr. BR-116 (Dutra), explorado pela Concessionária Rodovia do Aço S.A., que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP, de R\$ 3,01160 para R\$ 3,00570, com um decréscimo de 0,20% (vinte centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 2ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-393/RJ, trecho Div. MG/RJ - Entr. BR-116 (Dutra), explorado pela Concessionária Rodovia do Aço S.A., que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP, de R\$ 3,00570 para R\$ 3,40887, com um acréscimo de 20,18% (vinte inteiros e dezoito centésimos por cento) e seu reajuste, com base na variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

Art. 3º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), nas praças de pedágio P1, em Paraíba/RJ, P2, em Sapucaia/RJ e P3, em Barra/RJ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 5 de março de 2011.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

TABELAS DE TARIFAS Praças P1, P2 e P3

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,00	4,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,00	8,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,50	6,15
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	12,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,00	8,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4,00	16,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5,00	20,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6,00	24,60
9	Motocicletas, motocicletas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,50	2,05

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.636, de 16 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 1.3.11, Seção 1, pag. 71, onde se lê: "...fundamentada no Voto DMR - 010/11, de 11 de fevereiro de 2011...", leia-se "...fundamentada no Voto DWG - 010/11, de 11 de fevereiro de 2011..."